

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 231/98

SÚMULA:

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DOESTE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

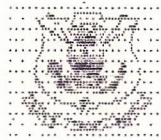
O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL Nº 231/98

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Santa Luzia D'Oeste para o exercício financeiro de 1999, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, compostos pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração direta, instituídos pelo Município, estima a receita em R\$4.000.000,00-(quatro milhões de reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada pela arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, conforme a legislação em vigor, estabelecidas e de classificação seguintes:

1 - RECEITAS CORRENTES.....	3.755.000,00
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA.....	443.500,00
1.2 - RECEITA PATRIMONIAL.....	13.500,00
1.3 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	3.261.000,00
1.4 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	37.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	245.000,00
2.1 - ALIENAÇÃO DE BENS.....	75.000,00
2.2 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	130.000,00
2.3 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.....	40.000,00



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Art. 3º - A despesa será realizada segundo o discriminativo contido nos anexos integrantes desta Lei, conforme o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

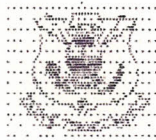
1.1 - LEGISLATIVO.....	480.000,00
1.2 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	1.099.700,00
1.3 - AGRICULTURA.....	55.000,00
1.4 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	1.106.000,00
1.5 - ENERGIA REC. MINERAIS.....	34.000,00
1.6 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	8.000,00
1.7 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	235.700,00
1.8 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	691.600,00
1.9 - TRANSPORTE.....	290.000,00

TOTAL:.....4.000.000,00

2 - DESPESAS POR ÓRGÃOS

2.1 - CÂMARA MUNICIPAL.....	480.000,00
2.2 - GABINETE DO PREFEITO.....	188.400,00
2.3 - SEC. MUN. DE ADM.FAZ.PLAN.....	377.900,00
2.4 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚB...887.400,00	
2.5 - SEC. MUN. EDUC. E CULTURA.....	398.000,00
2.6 - SEC. MUN. DE SAÚDE.....	278.000,00
2.7 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA.....	55.000,00
2.8 - SEC. MUN. AÇÃO COMUNITÁRIA.....	96.000,00
2.9 - IPAM.....	100.700,00
2.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	413.600,00
2.11 - FUNDO MUN. EDUC. CULTURA.....	708.000,00
2.12 - FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL.....	17.000,00

TOTAL:.....4.000.000,00



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

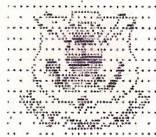
Art. 4º - Todas as receitas vinculadas ou não e de qualquer fontes, serão obrigatoriamente recolhidas aos cofres públicos municipais que depositará os recolhimentos em Agências Bancárias, a Conta do Município de Santa Luzia D'Oeste, para sua manutenção.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas na presente Lei para o exercício de 1999, obedecidas as disposições da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional, Especial correspondente a contra partida dos Convênios por redução orçamentária ou excesso de arrecadação, na fase de proposta do convênio a ser firmado em conformidade com as exigências dos órgãos concedentes.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente até o montante dos valores dos convênios devidamente firmados a sua respectiva contra partida.

Art. 8º - As despesas com o pessoal, serviços e encargos, necessários a realização de Obras quando executadas por Administração Direta, poderão correr à conta do Elemento de despesa 4.1.1.0 - 00 - Obras e Instalações.

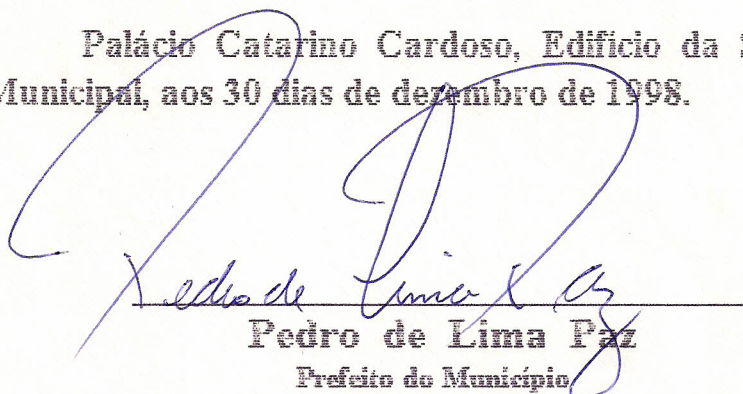


Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, Edifício da Sede do Poder Executivo Municipal, aos 30 dias de dezembro de 1998.



Pedro de Lima Paz
Prefeito do Município